Procon Natal orienta consumidores sobre a relação de consumo do período de carnaval

NOTA DE ORIENTAÇÃO

O Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON NATAL, no exercício de sua função orientadora, preventiva e fiscalizatória, com fundamento na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente nos arts. 4º, 6º, 8º, 30, 31, 39 e 42, expede a presente Nota de Orientação, visando assegurar relações de consumo seguras, transparentes e equilibradas durante o período carnavalesco.

Art. 1º – Das bebidas e alimentos

O consumidor deve verificar, antes da compra ou do consumo, o prazo de validade de bebidas e alimentos, sendo vedada a comercialização de produtos vencidos ou impróprios ao consumo, nos termos dos arts. 6º, inciso I, e 8º do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º – Dos destilados e do risco de adulteração

É direito do consumidor exigir que bebidas destiladas apresentem lacres íntegros e rótulos preservados, devendo recusar produtos com odor, sabor ou coloração alterados, por indicarem possível adulteração e risco à saúde, conforme os arts. 6º, inciso I, e 8º do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º – Da higiene e acondicionamento dos alimentos

Os alimentos devem estar adequadamente acondicionados, protegidos contra poeira, insetos, sol excessivo e manuseio inadequado, sendo lícita a recusa do consumidor diante de condições insalubres, nos termos dos arts. 6º, inciso I, e 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º – Da comercialização de alimentos em vias públicas

A venda de alimentos em vias públicas deve observar condições mínimas de higiene, conservação e manipulação, sendo vedada a oferta de produtos preparados ou expostos de forma precária, em observância aos arts. 8º e 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º – Da informação de preços

Todo produto ou serviço deve conter informação clara, precisa e ostensiva de preço, sendo vedada a cobrança de valor diverso daquele previamente informado ao consumidor, conforme dispõem os arts. 6º, inciso III, 30 e 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º – Dos pagamentos e das taxas em razão da forma de pagamento

Antes da conclusão do pagamento, o consumidor deve conferir atentamente o valor exibido na tela da maquineta, especialmente nas operações realizadas por aproximação, recomendando-se a guarda do comprovante da transação.
Havendo cobrança de taxa adicional em razão da forma de pagamento utilizada, esta deverá ser

DIRETORIA TÉCNICA - PROCON NATAL

informada de maneira prévia, clara e ostensiva ao consumidor, sendo vedada a cobrança sem aviso anterior, nos termos dos arts. 6º, inciso III, 30, 31 e 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º – Da prevenção a golpes e fraudes

O consumidor deve adotar cautela diante de ofertas excessivamente vantajosas, evitar pagamentos sem informação clara do valor e do serviço contratado, e recusar operações que apresentem indícios de fraude, nos termos dos arts. 6º, incisos III e IV, e 39, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º – Da taxa de serviço e do couvert

A taxa de serviço (10%) é facultativa, devendo ser previamente informada ao consumidor.
O couvert artístico somente pode ser cobrado mediante informação prévia e clara, sendo vedada a cobrança sem aviso, conforme os arts. 6º, inciso III, 30, 31 e 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 9º – Da proteção da mulher nas relações de consumo

Os estabelecimentos devem garantir ambiente seguro, respeitoso e livre de constrangimentos, sendo vedada qualquer forma de discriminação, abuso ou prática que viole a dignidade da mulher no acesso ou permanência nos locais de consumo, nos termos dos arts. 4º, inciso III, e 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 10 – Dos direitos básicos do consumidor

São direitos básicos do consumidor a proteção à vida, à saúde e à segurança, a informação adequada, a proteção contra práticas abusivas…

Em caso de descumprimento de seus direitos, o consumidor deverá procurar os órgão de proteção e defesa do consumidor, localizado na rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta ou pelos canais de atendimento: WhatsApp: (84) 3232-6189 e E-mail: procon.natal@natal.gov.br.

DIRETORIA TÉCNICA - PROCON NATAL

Dina Emamanuelle Peréz Medeiros
Diretora – Geral